



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1258 de 27 DE MARÇO DE 2015.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 27/03/2015

Concálio de Azevedo

“Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.”

O Povo do Município de Serrania por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores e Servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, sede é o município de Serrania.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Poderão ser ressarcidas as despesas realizadas com fotocópias, estacionamento, pedágios, combustível, passagens, táxi, despesas e custas processuais e outras que forem realizadas, mediante a exibição de documentos idôneos, preferencialmente nota fiscal eletrônica.

§ 4º. É vedado o pagamento de diária aos motoristas, em deslocamentos intermunicipais ou interestaduais sem pernoite, com a ressalva da possibilidade de indenização pela alimentação, conforme anexo I.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a ao Departamento Municipal de Fazenda, Contabilidade, Orçamento e Tesouraria, mediante o preenchimento do formulário “Programação Mensal de Diárias de Viagem”.

Parágrafo único - Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Concálio de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, anualmente, por meio de ato próprio, os valores das diárias das referidas viagens, assegurada a irredutibilidade de valores.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem: o Prefeito, os Secretários Municipais e os Diretores de Departamento.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário.

Art. 6º - A diária é devida em caráter indenizatório por afastamento do servidor da sede do município, considerando as despesas de hospedagem, pousada, alimentação.

Art. 7º - A concessão de diárias se dará da seguinte forma, observada a quilometragem constante do anexo I:

I - Por período superior a 06 (seis) horas e inferior a 08 (oito) horas será devida diária para café ou lanche;

II - Por período superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas será devida diária para alimentação parcial;

III - Por período superior a 12 (doze) horas e inferior a 18 (dezoito) horas será devida alimentação integral;

IV - Por período superior a 18 (dezoito) horas será devida diária de Pousada, devendo comprovar estadia em hotel ou pousada.

Art. 8º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária que faria jus.

Art. 9º - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
- III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- IV - aos sábados, domingos e feriados, salvo comprovada conveniência do Poder Público e mediante a autorização específica do Prefeito.

Art. 10 - As diárias, até o limite de 05 (cinco), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência, salvo no caso de motoristas que receberão adiantamentos mensais de acordo com a previsão de viagens.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 11 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial .

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 12 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Art.13 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário próprio, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso ou não utilizadas por qualquer motivo, salvo no caso dos motoristas que as prestações de contas serão mensalmente.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 2º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, para eventual reembolso, conforme normas desta lei.

§ 3º - O servidor deverá juntar à prestação de contas os comprovantes de embarque e de desembarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

§ 4º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º - São responsáveis pelas diárias a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesa e o servidor que houver recebido a diária responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com os regulamentos dispostos.

§ 6º - Cabe ao Departamento concedente examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 14 – Não aplica-se o disposto nesta Lei aos empregados terceirizados.

Art.15 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 16 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 17 – Os formulários de que trata esta Lei serão disponibilizados pelas secretarias.

Art. 18 –Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serrania, em 27 de março de 2015.


Lúcio Dias Caetano

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

ANEXO I

	Cidades ou localidades até 200 km				Cidades ou localidades acima de 200 km				Cidades ou Localidades acima de 500 KM	
	Café	Alimentação Parcial	Alimentação Integral	Pousada	Alimentação Parcial	Alimentação Integral	Pousada		Alimentação Integral	Pousada
Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 200,00	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00		R\$ 150,00	R\$ 600,00
Grupo de Direção, Administradores de seção, chefes, assessorias e técnicos de curso superior e Demais servidores	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 90,00	R\$ 200,00		R\$ 400,00	

	Cidades ou localidades de 50 até 200 km				Cidades ou localidades acima de 200 km				Cidades ou Localidades acima de 500 KM	
	Café	Alimentação Parcial	Alimentação Integral	Pousada	Café	Alimentação Parcial	Alimentação Integral	Pousada	Alimentação Integral	Pousada
Motoristas	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00	130,00	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 50,00	R\$ 150,00		R\$ 300,00

Handwritten signature